

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão em 06/01/2010
Protocolo na Secretaria da
Câmara sob nº 001
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2019

CRIA O PROGRAMA "ESPAÇO DOMINGO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o programa "**ESPAÇO DOMINGO**", consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, cultura, entretenimento e comércio.

Art. 2º. O programa "**ESPAÇO DOMINGO**" será efetivado através do fechamento, aos domingos, de vias públicas em pontos específicos do município, com o fim de conferir acesso amplo à população para o lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§1º. Sem prejuízo de disposições ulteriores, o "**ESPAÇO DOMINGO**" se instalará na Avenida Beira Rio, no trecho situado entre o Supermercado Ki-Barato e a antiga Importadora da Volkswagen; bem como na Rua dos Pescadores, no Bairro Santo Antônio, situado a partir do Bar do Bocada até o Pier da Marina Pública;

§2º. O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "**ESPAÇO DOMINGO**" e o horário de funcionamento do programa, que será das 10h00min às 20h00min;

§3º. Para os fins desta lei, incumbe à Guarda Municipal de Trânsito o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa;

C

C

7



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

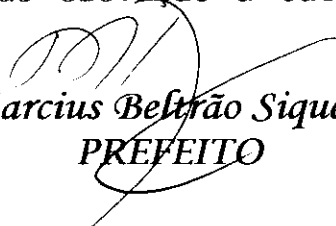
§4º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO

1. 2. 3.

C

C